



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 14/2024

Autoria do projeto: Vereadores Dr. Rodrigo, Abner Rosa, Hernani e Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Concede Título de Cidadania

PARECER Nº 158.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.

Concessão de Título de Cidadania.

Esclarecimentos

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Ilustres Vereadores Dr. Rodrigo, Abner Rosa, Hernani e Rogério Timóteo, que objetiva a concessão de Título de Cidadão Jacareense ao Senhor **Jair Messias Bolsonaro**.
2. Conforme constata-se às fls. 03/04, o presente projeto apresenta justificativa, com biografia da pessoa a ser homenageada.
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), dispõe em seu artigo 28 acerca das atribuições privativas da Câmara Municipal e, no caso em tela, deve-se atentar em particular ao seu inciso XVI, que confere o seguinte texto legal:

Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (g.n)

2. Nessa mesma linha de pensamento, o artigo 153 do Novo Regimento Interno disciplina sobre a Concessão de Homenagens através de Títulos Honoríficos de Cidadania, e dessa forma, elenca os pontos cruciais que devem ser observados para a proposição de tal ato.

3. Nesse sentido, diante do exposto, e observando as fls. 03/04 do presente PDL, ***esclareçam os autores sobre os relevantes serviços/feitos prestados pelo homenageado ao Município de Jacareí, em consonância com a legislação municipal supramencionada.***

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, ***antes de prosseguir com sua tramitação legislativa***, deverá ser implementada, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

2. Mas, ***caso não seja este o entendimento dos Nobres Edís***, para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, e turno único de votação (parágrafo 3º, inciso I, do artigo 142, do Novo Regimento Interno).

3. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Novo Regimento Interno).

4. Este é o parecer, ***opinativo e não vinculante.***

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP N° 235.902

Jacareí, 11 de junho de 2024.

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933